



Quarta-feira, 20 de Novembro de 2024

I Série – N.º 222

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 935,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/24 12672

Define o Regime Jurídico e Fiscal, bem como os Procedimentos para a adequação dos termos contratuais aplicáveis à Produção Incremental em Blocos Maduros e em Projectos em Áreas de Desenvolvimento não Desenvolvidas, quando localizados na Zona Marítima.

Decreto Presidencial n.º 258/24 12682

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Sérvia no domínio da Segurança e Ordem Pública.

Tribunal Constitucional

Resolução n.º 113/24 12689

Aprova as Regras Gerais de Apoio Social aos Funcionários do Tribunal Constitucional. — Revoga a Resolução Interna n.º 23/2020, de 16 de Janeiro.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Resolução n.º 113/24

de 20 de Novembro

O Plenário do Tribunal Constitucional aprovou, pela Resolução Interna n.º 23/2020, de 16 de Janeiro, a atribuição do subsídio de funeral para o Juiz Conselheiro Presidente, Juiz Conselheiro Vice-Presidente, Juiz Conselheiro, detentor de cargo de Direcção e Chefia, Assessores, Oficiais de Justiça e para os demais funcionários.

Não obstante a vigência da referida Resolução, quer a Secretaria Geral, quer o Departamento de Recursos Humanos têm sido demandados para prestar apoio adicional para a aquisição, por regra, de coroas de flores, águas e outros, bem como para suportar despesas com o funeral de familiares de funcionários deste Tribunal Constitucional.

Por outro lado, estes órgãos têm igualmente recebido, com alguma frequência, pedidos de apoio adicional para o pagamento de despesas não cobertas, total ou parcialmente, pelo Seguro de Saúde que é atribuído aos funcionários do Tribunal Constitucional, no âmbito dos benefícios sociais que lhes são assegurados.

Analizada a situação, e por forma a dar resposta às demandas aqui espelhadas, constata-se a necessidade de proceder à definição de normas e critérios que permitam gerir o subsídio de funeral previsto na Resolução Interna n.º 23/2020, de 16 de Janeiro, e prestar apoio financeiro para o funeral de familiares de funcionários do Tribunal Constitucional.

Havendo, ainda, a necessidade de se adequar as matérias previstas na Resolução Interna n.º 23/2020, de 16 de Janeiro, aos novos tempos, posto que a mesma se mostra desajustada à nova realidade económico-financeira do País;

Nestes termos, considerando a autonomia administrativa, financeira e patrimonial do Tribunal Constitucional, estabelecida no artigo 178.º da Constituição da República de Angola e no artigo 10.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho;

Considerando, ainda, as competências do Plenário previstas na alínea a) do artigo 48.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º, na alínea m) do artigo 24.º e na alínea c) do artigo 25.º, todos do Regulamento Interno do Tribunal Constitucional;

O Plenário do Tribunal Constitucional aprova a seguinte Resolução:

1. São aprovadas as Regras Gerais de Apoio Social aos funcionários do Tribunal Constitucional, que é parte integrante da presente Resolução;
2. Fica expressamente revogada a Resolução Interna n.º 23/2020, de 16 de Janeiro;
3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação da presente Resolução são resolvidas pelo Plenário;
4. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

O Plenário de Juízes do Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 7 de Dezembro de 2023.

Os Juízes Conselheiros:

Laurinda Prazeres Monteiro Cardoso — Presidente;

Victória Manuel da Silva Izata — Vice-Presidente;

Carlos Alberto B. Burity da Silva;
Carlos Manuel do Santos Teixeira;
Gilberto Faria de Magalhães;
Josefa Antónia dos Santos Neto;
Júlia de Fátima Leite da Silva Ferreira;
Maria de Fátima de Lima D'Almeida Baptista da Silva;
Vitorino Domingos Hossi.

REGRAS GERAIS DE APOIO SOCIAL

1. É atribuído, das Despesas com o Pessoal, o subsídio por morte, correspondente a seis meses de remunerações brutas que auferiam o Juiz Conselheiro ou o Funcionário do Tribunal Constitucional, sem dedução de qualquer imposto ou taxa.

2. É atribuído, das Despesas com Bens e Serviços, o subsídio de funeral, num valor, mediante tabela aprovada pelo Plenário, actualizado sempre que se registar uma inflação homóloga superior a 10% e concedido conforme disponibilidade financeira.

3. O subsídio, por morte, deve ser entregue, em numerário, dentro dos seis meses contados da data da morte, exclusivamente, a cônjuge, descendentes ou progenitores sobreviventes.

4. O subsídio de funeral será gerido pelo competente serviço do Tribunal Constitucional, para a compra da urna, bem como fazer face a outras despesas, relacionadas com o óbito, devendo o remanescente, se for o caso, ser entregue ao cônjuge, descendentes ou progenitores sobreviventes nesta ordem.

5. O subsídio de funeral será entregue ao cônjuge, descendentes ou progenitores sobreviventes, caso estes suportem, sem pedido de apoio ao Tribunal Constitucional, as despesas com o funeral.

6. O subsídio de funeral é atribuído com base no seguinte classificador:

a) Em caso de morte de Juiz Conselheiro, o montante destina-se a fazer face às seguintes despesas:

i. Apoio logístico;

ii. Aquisição de coroa(s) de flores;

iii. Contratação de empresa de *catering* para servir pequenos *snacks* no dia do velório e, no dia do funeral, um pacote alimentar;

iv. Realização do velório no salão nobre do Palácio de Justiça, ou em local a indicar;

v. Suporte do Protocolo e da Comissão de Eventos durante todos os dias e até à missa de 7.º dia.

b) Em caso de morte de funcionário do Tribunal, o montante destina-se a fazer face às seguintes despesas:

i. Aquisição de coroa(s) de flores;

ii. Contratação de um local para o velório;

iii. Apoio logístico.

c) Para todas as situações previstas no presente ponto, será assinada uma Nota de Condolências pelo Juiz Conselheiro Presidente em seu nome, dos Juizes Conselheiros e do colectivo de funcionários, bem como a disponibilização de transporte, para apoiar na deslocação dos funcionários ao funeral.

7. É autorizada a atribuição de um subsídio, a título de auxílio social, para apoiar o funeral de familiares directos dos funcionários ou que façam parte do seu agregado.

8. O montante do auxílio social referido no número anterior será fixado em tabela, aprovada pelo Plenário, e será actualizado sempre que se registar uma inflação homóloga superior a 10% e é atribuído mediante disponibilidade financeira.

9. É igualmente autorizada a atribuição de um subsídio, a título excepcional e pontual, para suportar despesas médicas não abrangidas pelo seguro de saúde a que os trabalhadores têm direito.

10. O montante a conceder, nos termos do ponto anterior e na proporção de 1/2 do valor solicitado, dependerá da disponibilidade financeira para o efeito, sendo que deve ser fundamentado com relatório médico devidamente certificado ou documento similar de entidade médica, lavrado localmente ou no estrangeiro.

11. O pessoal afecto à segurança dos Juizes Conselheiros poderá, por decisão da Juíza Presidente do Tribunal Constitucional, beneficiar dos subsídios previstos na presente Resolução.

12. As dotações para prover a atribuição dos subsídios objecto da presente Resolução são retiradas das Despesas com Bens e Serviços.

13. No âmbito do procedimento a adoptar por morte de funcionário, em serviço efectivo no Tribunal Constitucional por mais de 10 anos, deverá ser colocada a Bandeira Nacional sobre o ataúde até ao momento da sepultura, que deverá ser dobrada e entregue à família, pela entidade máxima do Estado presente no acto de sepultamento, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 14/18, de 29 de Outubro, que estabelece as Regras de Deferência e a Utilização dos Símbolos Nacionais, nomeadamente a Bandeira Nacional, a Insígnia Nacional e o Hino Nacional.

Os Juizes Conselheiros:

Laurinda Prazeres Monteiro Cardoso — Presidente;

Victória Manuel da Silva Izata — Vice-Presidente;

Carlos Alberto B. Burity da Silva;

Carlos Manuel do Santos Teixeira;

Gilberto Faria de Magalhães;

Josefa Antónia dos Santos Neto;

Júlia de Fátima Leite da Silva Ferreira;

Maria de Fátima de Lima D'Almeida Baptista da Silva;

Vitorino Domingos Hossi.

(24-0428-A-TS)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresnanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série	Kz: 712.192,81
A 2.ª série	Kz: 372.882,53
A 3.ª série	Kz: 295.922,65

O prego de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.